



Republica-se por ter constado erro no original

Publicada no DO nº 7.902, de 04/03/2011, pág. 11.

Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

Assunto: Validade nacional de diplomas de Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio

Relatora: Cons.<sup>a</sup> Vera de Fátima Paula Antunes

Indicação nº 71

Câmara: Plenária Extraordinária

Data: 17/02/2011

## I - RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, no âmbito de suas competências, apreciou a Resolução CNE/CEB nº 3, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – CNCT, definido pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 de dezembro de 1999, e constituiu Comissão de Estudos para análise do assunto.

A Resolução CNE/CEB nº 3/2009 estabelece:

Art. 2º O cadastramento, no SISTEC, de dados das escolas, de seus cursos técnicos de nível médio e correspondentes alunos matriculados e concluintes é uma das condições essenciais para garantir a validade nacional dos diplomas expedidos e registrados na própria instituição de Educação Profissional Técnica de nível médio, nos termos do artigo 36-D da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.741/2008, conforme previsto no artigo 14 da Resolução CNE/CEB nº 4/1999.

Destaque-se que a inserção, no SISTEC, de dados das instituições de ensino, no que se refere à matrícula inicial dos estudantes, deu-se a partir de 2 de janeiro de 2009, e, ainda, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 3/2009:

Art. 3º A validade nacional dos diplomas emitidos para concluintes de cursos técnicos de nível médio e devidamente registrados nas respectivas instituições de Educação Profissional e Tecnológica, até 31 de dezembro de 2008, está condicionada à regularização dos seus cursos pelos correspondentes Conselhos Estaduais de Educação ou pelos órgãos próprios do sistema de ensino que tenham recebido delegação de competência do Conselho de Educação de sua Unidade da Federação.

Deve-se, portanto, ressaltar a importância do SISTEC como um instrumento de controle em nível nacional para garantia da legalidade de cursos oferecidos por instituições de ensino devidamente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino, com vistas à legitimidade dos diplomas por elas expedidos.

Diante do exposto, a Comissão de Estudo propõe a Deliberação CEE/MS nº 9486, em atendimento aos dispositivos emanados do Conselho Nacional de Educação, para que os órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino, no âmbito de suas prerrogativas, deem publicidade aos dados dos estudantes concluintes, no período de 10/08/2007 a 31/12/2008, de cursos de educação profissional técnica de nível médio autorizados, para garantir a validade nacional aos diplomas emitidos nesse período de transitoriedade do CNCT para o SISTEC.



Comissão de Estudos:  
Cons. Antonio Samúdio da Silva  
Cons. Roberval Angelo Furtado  
Cons.<sup>a</sup> Vera de Fátima Paula Antunes (Presidente)  
Técnica Alda Maria Lopes

(a) Cons.<sup>a</sup> Vera de Fátima Paula Antunes  
Relatora

## II - CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A Plenária, reunida extraordinariamente em 17 de fevereiro de 2011, aprova a Indicação da Comissão de Estudos.

(aa) Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo – Presidente, Carla de Britto Ribeiro Carvalho, Dalva Garcia de Souza, Hildney Alves de Oliveira, Kátia Maria Alves Medeiros, Maria da Glória Paim Barcellos, Roberval Angelo Furtado, Sueli Veiga Melo e Valdevino Santiago.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

**Republicada no Diário Oficial do Estado nº 7910, de 18/03/2011 pág. 2**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.